PROJETO DE INDICAÇÃO Nº33/ 2025

Considerando que o recente desabamento do teto da Igreja de São Francisco de Assis, no Centro Histórico de Salvador, resultou na morte da turista Giulia Panchoni Righetto, de 26 anos, e deixou outras cinco pessoas feridas;

Considerando que a igreja é um ponto turístico que cobra ingresso para visitação, caracterizando uma relação de consumo entre a instituição e os visitantes;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços (art. 14), o que significa que a igreja ou a instituição responsável pelo espaço deve ser responsabilizada independentemente da culpa;

Considerando ao cobrar ingresso para visitação, ela assume o dever de garantir a segurança dos consumidores;

Considerando que a Dignidade da Vida Humana e Direito Fundamental à Segurança prevista na Constituição Federal como um princípio fundamental (art. 1º, III). e, o direito à segurança está previsto no CDC (art. 6º, I);

Considerando que um consumidor ao entrar nestes espaços que prestam serviço pago, ele confia que aquele ambiente está seguro. Se a falta de zelo leva à perda de vidas, há uma violação grave da dignidade da pessoa humana, exigindo não apenas reparação material, mas também reflexão sobre a responsabilidade social na preservação da vida;

Considerando que a Defesa do Consumidor tem por objetivo primordial proteger e defender o consumidor que em regra é a parte hipossuficiente nas relações de consumo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Senhor Tiago Venâncio, superintendente do PROCON-Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, que institua Ações de fiscalização à templos religiosos com objetivo de previnir acidentes trágicos e garanta a vida e dignidade da pessoa humana.

Salvador, 07 de fevereiro de 2025.



ROBERTA CAIRES
VEREADORA